

Declaração da Comissão *ad* artigo 18º

A Comissão assume o compromisso de iniciar, imediatamente após a data de adopção da directiva e sem prejuízo das disposições do artigo 18º, um processo de consulta que envolverá os fabricantes de produtos complexos e os de componentes do sector dos veículos motorizados. O objectivo inerente à consulta é chegar a um acordo voluntário entre as partes envolvidas, sobre a protecção dos desenhos e modelos nos casos em que o produto que incorpora o desenho ou modelo — ou ao qual este é aplicado — constitui um componente de um produto complexo de cuja aparência depende o desenho ou modelo protegido.

A Comissão coordenará o processo de consulta e manterá o Parlamento Europeu e o Conselho ao corrente da evolução do mesmo. A Comissão convidará as partes consultadas a analisar um leque de possibilidades passíveis de servir de base a um acordo voluntário, incluindo um sistema de remuneração e um sistema baseado num período limitado de protecção de desenhos.
